

Concede subvenção anual ao Ateneu Dom Bosco, dos padres salesianos, de Goiânia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, a partir do exercício de 1959, ao ATENEU DOM BOSCO, dos padres salesianos, de Goiânia, pelo período de cinco (5) anos, uma subvenção anual de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$250.000,00), destinada a auxiliar nas despesas de construção do internato masculino.

Art. 2º - Esta subvenção só será paga, anualmente, mediante a apresentação, à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, dos planos e plantas da construção, bem como de outros documentos julgados necessários à boa comprovação de sua aplicação.

Art. 3º - O ATENEU DOM BOSCO ficará obrigado a manter, anualmente, no seu internato, sob regime de inteira gratuidade, pelo menos cinco (5) alunos pobres, indicados pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de novembro de 1958, 70º da República. *1º DPO. 07-12-58*